

Alterações — Observações

Defesa	Caça	Qualidade	Fabricante	Número	Marca ou sinal particular

Características das armas

Registros

Espaço reservado para colagem de selos quando devidos,
nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 10.524

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1925.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior,
José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 10.525

Considerando que o movimento judicial na comarca da Vila da Praia da Vitória não justifica a existência de três ofícios de escrivães de direito;

Considerando que se acha actualmente vago o lugar de escrivão do primeiro ofício, por ter o respectivo serventuário, que era escrivão-notário, renunciado às funções de escrivão; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos ofícios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o actual primeiro ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Vila da Praia da Vitória, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois ofícios restantes, passando o actual terceiro ofício a denominar-se primeiro e conservando o segundo a mesma denominação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Pedro Augusto Pereira de Castro.*

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:341

Atendendo a que é de toda a conveniência manter a publicação da *Coleção Oficial dos Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal de Justiça*,

rios do Supremo Tribunal de Justiça, acrescida agora com os proferidos sobre o contencioso administrativo, mas;

Atendendo a que tal publicação não poderá fazer-se sem que o preço da respectiva assinatura corresponda ao custo do papel, composição e impressão;

Atendendo a que o actual preço da assinatura é manifestamente inferior ao necessário para fazer face a tais despesas :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o preço da assinatura anual da *Coleção Oficial dos Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal de Justiça* seja elevado a 20\$, a partir de 1 de Janeiro do ano corrente.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 10 de Fevereiro de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 4:342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a estação telefónica central da cidade de Ponta Delgada, que breve-